



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.916/2020.

“Institui o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC - e dá outras providências”.

O Povo do Município de Dores do Indaiá / MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Dores do Indaiá – FUMPAC -, como instrumento para alocar e gerenciar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento dos programas, projetos e ações de incentivo, promoção, preservação e manutenção do patrimônio cultural no âmbito municipal.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Turismo e Eventos gerenciar o FUMPAC.

§ 1º. Incumbe ao Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Turismo e Eventos a coordenação do Fundo.

§ 2º. Fica vedada, pelo mesmo ocupante, a acumulação da Coordenadoria do FUMPAC com a Presidência do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 3º. O Fundo Municipal do Patrimônio Cultural destina-se:

I - ao fomento das atividades relacionadas ao patrimônio cultural do Município, visando à promoção de suas atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação;

II - a melhoria da infraestrutura urbana e rural dotadas de patrimônio cultural;

III - a guarda, conservação, preservação e restauro dos bens culturais tombados e/ou protegidos existentes no Município;

IV - ao treinamento e capacitação dos membros dos Órgãos vinculados à cultura e à defesa do patrimônio cultural municipal;

V - a promoção de eventos empresariais, artísticos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios da cultura e turismo no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Gabinete do Prefeito

VI - a manutenção e criação de novos serviços de apoio à proteção do patrimônio cultural no Município.

Art. 4º. Constituem receitas do FUMPAC:

I - dotações orçamentarias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

II - contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou em espécie;

III - o produto das multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas contra o patrimônio cultural;

IV - as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - patrocínio e apoio de pessoas jurídica, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos, especialmente no âmbito da Cultura;

VI - transferências decorrentes do repasse do ICMS Cultural ou de outro mecanismo de incentivo à proteção do patrimônio cultural que porventura venha a ser criado;

VII - rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras;

VIII - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;

IX - rendimentos provenientes da aplicação de seus recursos.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão depositados em conta especial, em instituição financeira e à disposição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Parágrafo Único. Eventual saldo do FUMPAC será transferido, a seu crédito, para o próximo exercício financeiro.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão aplicados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Gabinete do Prefeito

I - nos programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens culturais protegidos existentes no Município;

II – na promoção e financiamento de estudos e pesquisas relativas ao desenvolvimento cultural municipal;

III - nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio à Cultura e dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

IV - no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e da equipe técnica da área do Patrimônio Cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento cultural;

V - nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas à Cultura do Município;

VI – na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e dos Órgãos municipais da Cultura;

VII - no custeio de eventos artísticos e culturais;

VIII - no custeio da participação societária do Município na Associação da Cultura ou em outra entidade regional da qual o Município venha a fazer parte;

IX - na aquisição de obras de arte e de outros bens culturais e/ou de valor histórico destinados a integrar o patrimônio cultural, artístico e histórico do Município.

Art. 7º. O FUMPAC, como forma de gestão de recursos públicos, terá orçamento e contabilidade próprios integrados ao orçamento e à contabilidade do Município.

Parágrafo Único. O FUMPAC observará, nos processamentos do orçamento e da contabilidade, o disposto nas normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços das entidades de direito público interno.

Art. 8º. Anualmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício, o Coordenador do FUMPAC deverá apresentar a prestação de contas, que deverá ser composta do seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Gabinete do Prefeito

I - relatório de gestão;

II - demonstrações contábeis e financeiras com as respectivas notas explicativas.

§1º. Aprestação de contas será submetida à apreciação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, sendo posteriormente encaminhada ao Prefeito Municipal para ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município.

§2º. O Prefeito Municipal, a qualquer tempo, poderá solicitar a prestação de contas do FUMPAC.

§3º. A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil caberá ao Diretor de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal e ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 9º. Fica o Coordenador do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural responsável pela administração das atividades ligadas a:

I - orçamento, contabilidade e finanças;

II - administração e coordenação das atividades do FUMPAC;

III - material e patrimônio, permanente ou de consumo destinado à implementação dos programas e projetos do Fundo.

Art. 10. São atribuições do Coordenador do FUMPAC:

I - gerir o FUMPAC;

II - manter controles e elaborar relatórios sobre convênios e contratos de prestação de serviços das operações financeiras;

III - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens do FUMPAC;

IV - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUMPAC;

V - assinar os cheques à conta do FUMPAC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Gabinete do Prefeito

VI - solicitar ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo a convocação de reuniões extraordinárias;

VII - desempenhar outras atividades afins.

Art. 11. Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Paragrafo único. Ressalvam-se os casos de aquisição realizada com recursos provenientes de Convênio que estabeleça outra destinação para os bens.

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a utilizar imóveis, máquinas, equipamentos, veículos e recursos humanos do Município para dar suporte aos programas, projetos e ações destinados a atender aos objetivos e preservação do patrimônio cultural implementados por Órgãos, entidades governamentais ou privados, em cômvenio com Município.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei, inclusive para a abertura de créditos especiais, correndo a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Paragrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais com vigência plurianual até o limite consignado no orçamento vigente para a preservação do patrimônio cultural do Município.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaia – MG, 3 de outubro de 2020.

Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal